



DECRETO Nº 11.734, de 11 de março de 2004.

CRIA O "PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CAIEIRA".

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos III e VII, e a Lei Orgânica do Município de Joinville, estabelecem que caberá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos e ainda preservar as florestas, a fauna e flora;

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu art. 11, estabelece que a unidade de conservação da natureza, de proteção integral, denominada "Parque", tem por objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

Considerando a necessidade de preservar e proteger a história do Município de Joinville e, em especial, "conservar um dos últimos remanescentes do ambiente de manguezal e restinga junto ao perímetro urbano no município de Joinville";

Considerando que os sítios arqueológicos localizados na área formam um conjunto único até a presente data conhecido, com elementos e testemunhos da ocupação humana no período pré-colonial e histórico, constituindo patrimônio de extrema relevância para a sociedade brasileira;

Considerando a necessidade de oferecer ao público em geral a possibilidade de acesso a ambientes ecológicos para atividades de educação e recreação em contato com a natureza; DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal da Caieira, localizado no imóvel, pertencente, em parte, ao Município e à União Federal, com área total de 1.279.450,50m², delimitado pela Rua Waldemiro Rosa ao sul, Rio Cachoeira a leste, Rio Santinho a oeste e Lagoa do Saguauço ao norte, no bairro Ademar Garcia.

Art. 2º A gestão administrativa do Parque caberá à Secretaria de Saneamento, Águas, Meio Ambiente e Agricultura - SAMA, contando com a participação técnica da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, como coordenadora da área de meio ambiente, e da Fundação Cultural de Joinville como coordenadora da área patrimonial.

Art. 3º Fica autorizada a criação, mediante Portaria expedida pela Secretaria de Saneamento, Águas, Meio Ambiente e Agricultura, e sob a coordenação desta, de comissão composta pelas fundações relacionadas no artigo anterior, de representantes da sociedade civil organizada, de órgãos de proteção ambiental e da associação de moradores da localidade, com o objetivo de estabelecer o Plano de Manejo do Parque, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Não será devida remuneração, a qualquer título, aos integrantes da referida comissão, sendo considerados relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 4º Em conformidade com a legislação pertinente, até que seja finalizado o plano de manejo do Parque, todas as atividades envolvidas na unidade de conservação devem limitar-se àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que visa proteger, sendo que a visitação pública e a realização de pesquisas de campo estarão sujeitas às condições estabelecidas nas normas complementares baixadas por Portaria do titular da Secretaria de Saneamento, Águas, Meio Ambiente e Agricultura - SAMA, órgão responsável por sua administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

José Carlos Vieira
Secretario de Saneamento, Águas, Meio Ambiente e Agricultura

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/09/2009

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.